



Instituto Amendoeiras
CNPJ : 21.004.693/0001-60

ILUSTRÍSSIMOS (AS) SRS (AS). MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL 04/2023 – PROJETO NOVOS CAMINHOS – GET/SRES/SEJUS – ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O **INSTITUTO AMENDOEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 21.004.693/0001-60, com endereço à Rua Gonçalves Dias, 89, sala 703, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050-30, vem através de sua representante legal (Ata da eleição em anexo) **SANDRA DE ALMEIDA FIGUEIRA**, brasileira, solteira, policial penal e professora, portadora da cédula de identidade nº 06.201.761-1, inscrita no CPF sob o nº. 763.038.537-49, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Richard, nº 186, aptº404, Grajaú, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.561-098, email: sandra.figueira2@yahoo.com.br, vem respeitosamente, em presença dos Ilustríssimos membros da Comissão de Seleção, expor e ao final requerer o seguinte:

Dos Fatos e dos Fundamentos Jurídicos para Anular o Certame do Edital 04/2023 – Projeto Novos Caminhos

O Instituto Amendoeiras atendendo ao EDITAL 04/2023 – *PROJETO NOVOS CAMINHOS* apresentou Proposta Técnica seguindo as orientações do Edital em 18 de janeiro de 2024.

Ao ser desclassificado do certame com Notas muito baixas na avaliação da Proposta Técnica apresentou Recurso à Comissão de Seleção, dentro do prazo legal informado no Edital, em 09 de fevereiro de 2024.

Porém, no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Justiça foi publicado na íntegra o Recurso à Comissão, conforme Anexos 1 e 2 extraídos dos sitio da SEJUS. A publicação integral do Recurso desrespeitou legalmente o Edital 04/2023 assinado pelo Exmo. Secretário da SEJUS, Dr. André Albuquerque Garcia, que previa em todas as fases o SIGILO das informações,

Nas três etapas do Certame era previsto o acesso SIGILOSO:



Instituto Amendoeiras
CNPJ : 21.004.693/0001-60

Quando do envio da Proposta Técnica, na página 8:

c) por se tratar de documentos relativos a um processo de chamamento público, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter o nível de acesso para especificado como SIGILOSO no sistema E-Docs;

Quando do encaminhamento de Recurso a Comissão, na página 12:

c) por se tratar de documentos relativos a um processo de chamamento público, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter o nível de acesso para especificado como SIGILOSO no sistema E-Docs.

Na apresentação de Contrarrazões, na página 13:

c) por se tratar de documentos relativos a um processo de chamamento público, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter o nível de acesso para especificado como SIGILOSO no sistema E-Docs.

O acesso SIGILOSO dos documentos apresentados no Certame do Edital 04/2023 foram rigorosamente atendidos pelo Instituto Amendoeiras, tanto na apresentação da Proposta Técnica, quanto na apresentação do Recurso a Comissão, conforme Anexos 3 e 4 deste Requerimento.

A classificação de SIGILO é prevista no **Artigo 17 da LEI Nº 9.871 DE 09/07/2012 do Estado do Espírito Santo** que determina:

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

A mesma lei prevê também no Artigo 19 a competência para classificar o SIGILO: “ g) Secretários de Estado e autoridades equivalentes”. Por isso, tornar público um documento classificado como SIGILOSO pelo secretário da SEJUS, contraria também a legislação estadual.

O Artigo 22 da Lei 9.871 de 2012 prevê, ademais, o respeito as informações pessoais indicadas como SIGILOSAS pelo Cidadão ao acessar o portal E-DOCS do Estado do Espírito Santo para inserir documentos:



Instituto Amendoeiras
CNPJ : 21.004.693/0001-60

Art. 22º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

A **LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18/11/2011**, esclarece sobre os prazos para a manutenção do SIGILO no Artigo 24:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
- e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

As duas leis dão segurança ao Cidadão e as entidades quanto a preservação de suas ideias e propostas, ainda mais em um certame em que existe a disputa de proposições.

Além disso, o acesso SIGILOSO a documentos pela **LEI 12.527 de 2011** traz obrigações aos agentes públicos autorizados por lei a acessar:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.



Instituto Amendoeiras
CNPJ : 21.004.693/0001-60

O Edital previa manter o acesso aos documentos, que a entidade encaminhou como SIGILOSOS, sob a guarda da Comissão de Seleção, durante todo o processo do Certame.

A divulgação no sitio eletrônico da SEJUS na íntegra do Recurso a Comissão do Instituto Amendoeiras evidencia outra questão, relacionada ao **Artigo 37 da Constituição Federal de 1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por isso, infelizmente o Certame do Edital 04/2023 está viciado ao ter dado publicidade inoportuna aos documentos do Recurso a Comissão.

Em que pese que os Recursos à Comissão estavam previstos para serem informados aos demais interessados no dia 15 de fevereiro, conforme a página 12 do Edital:

6.7.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, por meio do sitio eletrônico oficial da Secretaria da Justiça (<https://sejus.es.gov.br>), para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

A informação aos demais interessados não representa publicar integralmente o Recurso a Comissão. O procedimento de praxe nos editais é publicar uma síntese ou extrato dos pontos que a concorrente arguiu, como capacidade técnica da equipe e da instituição em executar o objeto.

Ademais, em momento algum o Instituto Amendoeiras questionou aspectos da proposta da concorrente, porque sequer teve acesso aos mesmos.

Requeremos então a anulação do Certame/Concorrência do Edital 04/2023 por vício de procedimento, em razão do inoportuno ato de publicidade, por violação ao princípio da eficiência, ambos no art.37, caput da CRFB/88, e



Instituto Amendoeiras
CNPJ : 21.004.693/0001-60

por descumprimento do Sigilo previsto na LEI 12.527 de 2011 e na LEI Nº 9.871 de 2012, que amparam o Edital 04/2023.

19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Sandra de Almeida Figueira
Presidente do Instituto Amendoeiras

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRA DE ALMEIDA FIGUEIRA
CIDADÃO
assinado em 19/02/2024 22:31:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2024 22:31:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SANDRA DE ALMEIDA FIGUEIRA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VX66HH>